



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

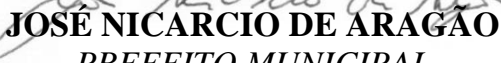
Ofício nº 160/2015

GRACCHO CARDOSO/SE, 18 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as determinações legais, vimos pelo presente encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa deste Município para o exercício de 2016.

Atenciosamente,


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
GRACCHO CARDOSO- SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N° 08, de 18 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as orientações definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e os programas e ações contidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, cumpro o dever de enviar a essa conspícua Câmara Municipal, para exame e aprovação, a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 2016, a qual estima a receita e fixa a despesa em igual valor, no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, nos últimos anos os Municípios vêm enfrentando uma difícil situação financeira, ocasionada, principalmente, pelas políticas de desonerações do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda (IR), praticadas pelo Governo Federal, que, segundo estudos da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), ocasionou uma perda de arrecadação aos municípios de R\$ 121,454 bilhões entre os anos de 2008 e 2014. E, também, pelo aumento constante dos gastos públicos, principalmente aqueles relacionados à pessoal, encargos, tarifas públicas, como energia, água e combustível.

Aliado a este cenário dos últimos anos, a expectativa da economia para o ano de 2015 é muito ruim: inflação acima dos 9%; crescimento abaixo dos 3%; dólar acima dos R\$3,50; desemprego em alta; e, baixo consumo. E este cenário, ao que parece, deve perdurar nos próximos anos.

As expectativas positivas ficam por conta da possibilidade, ainda este ano, do julgamento de redistribuição dos recursos dos Royalties a ser realizado pelo Supremo Tribunal Federal e, principalmente, pela proposta de um novo PACTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

FEDERATIVO, em tramitação no Congresso Nacional, que se aprovado, implantará um novo modelo de redistribuição de recursos, melhorando significativamente as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

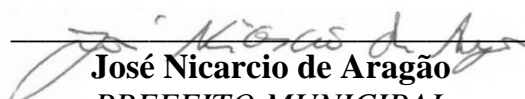
Salientamos, portanto, que a austeridade, a contenção de gastos e a eficiência da utilização dos recursos públicos serão imperativos, contendo a Lei Orçamentária a estratégia de recuperação da capacidade do Município de GRACCHO CARDOSO de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Buscaremos firmar parcerias com o Governo Federal e Estadual, com o intuito de garantimos investimentos importantes nas áreas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento urbano, de modo a proporcionarmos melhores condições de vida para a nossa população.

Estes pontos, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, resumem os principais elementos que resultaram na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2016. Deste modo, ao encaminharmos o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara de Vereadores, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 à apreciação desse Poder Legislativo, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Nicarcio de Aragão
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 236/2015
De 14 de dezembro de 2015.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2016 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de GRACCHO CARDOSO/SE para o exercício financeiro de 2016, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de GRACCHO CARDOSO/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – criar e transferir, por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2016 as exigências da legislação vigente e vindoura;

Parágrafo Único. As alterações decorrentes do inciso III não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO
CARDOSO/SE, **14 de dezembro de 2015.**


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL